



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 04/12/2024
Cristiano Lima
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Açailândia a outorgar concessão administrativa onerosa do Frigorífico Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão administrativa onerosa do Frigorífico Municipal, localizado na ET Rondon, s/n, zona rural, Açailândia – MA, CEP 65.930-000.

Art. 2º. O contrato de concessão será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além da legislação municipal pertinente.

Art. 3º. O bem objeto da concessão será explorado exclusivamente segundo sua destinação específica.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos vinculados às atividades do frigorífico serão inventariados e entregues ao concessionário mediante termo de responsabilidade.

Art. 4º. Compete à concessionária:

I – Prestar serviço adequado, observando regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

II – Manter atualizado o inventário dos bens vinculados à concessão;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- III – Prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários;
- IV – Cumprir normas técnicas e cláusulas contratuais;
- V – Permitir o livre acesso da fiscalização às instalações e documentos;
- VI – Garantir a integridade dos bens vinculados ao serviço;
- VII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários para a prestação dos serviços;
- VIII – Responsabilizar-se pelas despesas de fiscalização e inspeção, todas relacionadas a sua atividade, inclusive taxas sanitárias;
- IX – Efetuar o abate para qualquer marchante ou comerciante devidamente licenciado no Município, observadas as normas legais e internas do frigorífico.

Art. 5º. Fica vedada à concessionária a subcontratação integral do objeto da concessão.

Art. 6º. A concessionária incumbe a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

§ 1º A fiscalização exercida pelo órgão competente não exclui, nem atenua, a responsabilidade descrita no caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 4º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

§ 5º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

Art. 7º. Os serviços de abate, depósito, esvaziamento e transporte de animais serão cobrados mediante taxas fixadas pelo Executivo, com base na planilha de custos operacionais.

Art. 8º. O Município fiscalizará a concessão com cooperação dos usuários, garantindo acesso a todos os dados operacionais e contábeis, inclusive administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

Art. 9º. A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação das instalações, incluindo adaptações ou melhorias previamente aprovadas pelo Município.

Art. 10. O descumprimento das condições legais ou contratuais ensejará a rescisão da concessão, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 11. A concessão terá o prazo máximo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato.

Art. 12. Ao término da concessão, os bens e benfeitorias realizadas no período reverterão ao Município, sem qualquer ônus.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**Alúcio Silva Sousa
Prefeito Municipal**

